



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 4º Ultrapassado o prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da notificação por edital, o parcelamento será rompido com a exclusão do contribuinte do REFIS.

Art. 16 No caso de descumprimento do acordo pelo sujeito passivo, os débitos serão exigidos pelo valor total e originário, com todos os acréscimos legais, descontados os valores pagos no período, podendo ser inscritos em dívida ativa, se ainda não inscritos, e prosseguida ou ajuizada a execução fiscal correspondente, conforme o caso.

Art. 17 O parcelamento suspende a exigibilidade dos créditos abrangidos pelo benefício e importa na extinção destes com o adimplemento integral das parcelas.

Art. 18 Somente será incluído no REFIS o postulante que apresentar o pedido de adesão ao programa durante o período de vigência deste Decreto e efetuar, no prazo pactuado, o pagamento da primeira parcela ajustada, inclusive nos casos de pagamento em parcela única.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 19 O presente programa será aplicado no período de 20/08/2025 a 17/11/2025, podendo ser prorrogado uma única vez por até 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos relativos à disciplina do Programa REFIS/2025 poderão ser regulamentados por atos normativos expedidos, no âmbito de suas competências, pela Secretaria de Atendimento Geral e Ouvidoria – SEMAGO, pela Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária – SEMEF e pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 21 O REFIS/2025 será amplamente divulgado por meio dos canais oficiais de comunicação do Município, inclusive pela internet, podendo ser utilizados outros meios de comunicação social para garantir o conhecimento público de suas condições e prazos.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Id. 05790/2025

DECRETO N.º 14.000 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA**:

Art. 1º. Ficam alteradas as estruturas básicas da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Defesa e Proteção dos Animais, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transferidos e transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e a função gratificada, constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado, mantendo-se os atuais ocupantes:

QUADRO														
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI							CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ATUAL OCUPANTE	ORG
SEMUG	ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2256	TRANSFERÊNCIA	4017	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO DE ADOÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL	CATIA CRISTINA VIANA BARCELOS	SEMDEPA					
	ASSESSOR ESPECIAL DE MONITORAMENTO MULTIEDUCACIONAL	DAS III	1503		4018	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO DE ADOÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL	ANA PAULA ALENCAR CARDOZO BARBI LEITE						
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS III	1512		4019	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO DE ADOÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL	KEILA DE MORAES REBELO						
	ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2097		4020	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO DE ADOÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL	MARLENE DOS SANTOS PIO						
	ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2137		4021	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO DE ADOÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL	MARIA CRISTINA PEREIRA GOMES MARTINS						
	ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2177		4022	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO DE ADOÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL	HERLEN DE PAULA						
	ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2181		4023	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO DE PROGRAMAS DE CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS	ROSEMERE BRAGA CANDIDO DE SOUZA						
	CHEFE DE DIVISÃO	FG I	1667		4024	FG I	CHEFE DE DIVISÃO	SOLANGE DA SILVA PEREIRA						

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Id. 05791/2025